



PROJETO DE LEI Nº 2.019/2017

Ementa: “Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de Araucária e dá outras providências”.

Art. 1º. Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de Araucária, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º. Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I. Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social;

II. Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III. Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido; e

IV. Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.

Art. 3º. A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à proteção e defesa civil.

Art. 4º. A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC.

Art. 5º. A COMPDEC compor-se-á de:



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei nº 2.019/2017 pág. 2/2

- I. Coordenador;
- II. Conselho Municipal;
- III. Secretaria;
- IV. Setor Técnico; e
- V. Setor Operativo.

Art. 6º. O Coordenador da COMPDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo Único. Compete ao Coordenador da COMPDEC organizar as atividades de proteção e defesa civil no município.

Art. 7º. Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 8º. Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 9º. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições da Lei Municipal sob nº 1.121/1998.

Prefeitura do Município de Araucária, 28 de agosto de 2017.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Ofício Gabinete nº 269/2017

Araucária, 28 de agosto de 2017.

Excelentíssimo Senhor

BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária

Câmara Municipal de Araucária

Araucária/PR

Assunto: Projeto de lei 2.019/2017 - "Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de Araucária e dá outras providências"

Senhor Presidente:

Com o presente estamos encaminhando a Vossa Excelência e demais pares dessa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação, análise, discussão e posterior aprovação o **Projeto de Lei nº 2.019/2017**, que Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e de Defesa Civil (COMPDEC) do Município de Araucária e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei se justifica em razão da necessidade de atualização da Legislação Municipal, **adequando-se a Lei Federal sob nº 12.608/2012.**

Insta salientar que para uma comunidade esteja preparada é de fundamental importância que haja uma Coordenadoria Municipal de Proteção e de Defesa Civil (COMPDEC) devidamente equipada, com profissionais capacitados, compromissados, com habilidades de relacionamento para o trabalho em equipe. Cumpre salientar que, em caso de desastre, o município tem de comprovar a existência e o funcionamento do órgão municipal de proteção e de defesa civil para habilitar a transferência de recursos federais de defesa civil, consoante orientação do Ministério da Integração Nacional.¹

Desse modo, solicitamos que Vossa Excelência e demais vereadores que compõem essa Câmara Municipal, apreciem e votem o Projeto de Lei, na forma estabelecida no artigo 42, § 1º da Lei Orgânica do Município de Araucária.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa Legislativa, nossa estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 4960/2017

1Manual de Capacitação Básica em Defesa Civil, elaborado pelo Ministério da Integração Nacional, para implantação e operacionalização de uma Coordenadoria Municipal de Proteção e de Defesa Civil (COMPDEC): <http://www.mi.gov.br/documents/10157/2195155/Capacita%C3%A7%C3%A3o+B%C3%A1sica+em+Defesa+Civil+-+Livro+do+curso+em+Ambiente+Virtual+de+Ensino+Aprendizagem+-+5%C2%AA+Edi%C3%A7%C3%A3o.pdf/7414b05c-790e-455c-9ae6-029e1a2173c7?version=1.0>

41 3614-1693

Rua Pedro Druszczyk, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR